



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

AUT. 113  
PL. 111

### LEI Nº. 106/2010

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **MIRANDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA**, a escriturar e registrar observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, o imóvel alienado pela Lei nº. 129/2009, de 02/07/2009, alterado pela Lei nº. 166/2009, de 22/09/2009 e revoga as Leis nº.s 139/2008, de 08/07/2008 e 165/2009, de 22/09/2009, como especifica e dá outras providências.



**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **MIRANDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA. – CNPJ Nº. 02.236.547/0001-98**, a escriturar e registrar observadas as condições estabelecidas no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, do imóvel alienado por força da Lei nº. 129/2009, de 02/07/2009 e alterado pela Lei nº. 166/2009, de 22/09/2009, constituído pelo lote de terras sob nº. B/W-10, como área de 2.006,00 m2 (dois mil e seis metros quadrados) situado na Gleba Patrimônio de Apucarana, Município de Apucarana.

**Art. 2º.** Ficam mantidas das demais condições estabelecidas na Lei nº. 009/2002, de 25 de março de 2002, especialmente as constantes dos artigos 12, 14 e 15 da mencionada Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis nº.s 139/2008 e 165/2009, datadas respectivamente de 08/07/2008 e 22/09/2009, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 10 de junho de 2010.**

**João Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

*Vida Sim – Drogas Não*

